

Proc. 18.001/42

(CJT-263-42)

1942

HE/NA

Somento às empresas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Araraquara da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado Matias Julian Felipe;

CONSIDERANDO que os decretos-leis 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou pelos Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Araraquara, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do art. 53, decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1951;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a

Justiça do Trabalho é competente para julgar o presente dissídio e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942.

a)	Arsenjo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Borval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 25/11/42.